



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 2063 / 2019

Requerente: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

CNPJ: 77.816.510/0001-66

Contato: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO PARA REAJUSTE DA HORA PLANTÃO AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO E SERVIÇOS Nº 992,993/2017 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 77/2018

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 06 de Março de 2019.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista

Anexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

000159

MEMORANDO Nº 176/2019

DATA: 01/03/2019

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de alteração de valores das horas plantão conforme Lei Municipal nº 4.639, de 22 de Fevereiro de 2018, conforme segue:

ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE VALORES DAS HORAS PLANTÃO:

RS 102,70 – Diurno/Noturno (segunda à sexta)

RS 129,00 – Sábados/Domingos

RS 146,50 – Feriados Nacionais/Locais

INEXIGIBILIDADE Nº 77/2017 – ALTERAR VALOR DAS HORAS PLANTÃO PARA TODAS AS HORAS CONTRATADAS.

CONTRATADA: ALENILDE PEREIRA SOUZA

cc	Especificação do Serviço	Quantidade total de horas a alterar	Valor da hora R\$	Saldo a alterar R\$
01	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	678	1,96	1.328,88
02	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	881	1,83	1.612,23
03	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	568	2,59	1.471,12
Valor total a requisitar R\$ 4.412,23				



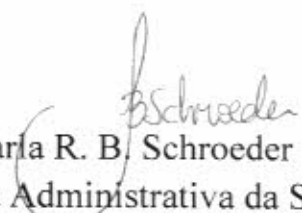
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO 000160
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: CLINICA MEDICA NECKEL & BONFIM LTDA.

cc	Especificação do Serviço	Quantidade total de horas a alterar	Valor da hora R\$	Saldo a alterar R\$
01	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	2.239	1,96	4.388,44
02	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	1.446	1,83	2.646,18
03	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	1.121	2,59	2.903,39
Valor total a requisitar R\$ 9.938,01				

Justificativa: O aditivo se faz necessário para adequação do valor da hora plantão de médico generalista que prestam atendimento aos usuários do SUS na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, Centro de Saúde da Cango e Centro de Saúde Cidade Norte.

Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder
Diretora Administrativa da Saúde



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000161 04

LEI MUNICIPAL N.º 4.639, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera disposições da Lei Municipal n.º 3.612 de 02 de setembro de 2009, que dispõe "sobre o regime de plantão para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Francisco Beltrão - PR e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal n.º 3.612 de 02 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º O regime de plantão ora instituído será realizado por profissionais de nível superior ocupantes dos cargos de médico, enfermeiro, odontólogo e farmacêutico, sendo que a remuneração por esses serviços obedecerá à seguinte tabela:

TIPO DE PLANTÃO	HORA/PLANTÃO	DÍAS DA SEMANA
Plantão Profissional Médico	R\$ 102,70	Diurno/Noturno(segunda à sexta)
Plantão Profissional Médico	R\$ 129,00	Sábados/Domingos
Plantão Profissional Médico	R\$ 146,50	Feriados Nacionais/Locais
Plantão Profissional Enfermeiro	R\$ 35,50	Diurno/Noturno(segunda à sexta)
Plantão Profissional Enfermeiro	R\$ 37,80	Sábados/Domingos
Plantão Profissional Enfermeiro	R\$ 42,80	Feriados Nacionais/Locais
Plantão Profissional Odontólogo	R\$ 40,60	Diurno/Noturno(segunda à sexta)
Plantão Profissional Odontólogo	R\$ 43,80	Sábados/Domingos
Plantão Profissional Odontólogo	R\$ 50,10	Feriados Nacionais/Locais
Plantão Profissional Farmacêutico	R\$ 29,30	Diurno/Noturno(segunda à sexta)
Plantão Profissional Farmacêutico	R\$ 30,80	Sábados/Domingos
Plantão Profissional Farmacêutico	R\$ 34,50	Feriados Nacionais/Locais
Plantão Profissional Psicólogo	R\$ 29,30	Diurno/Noturno(segunda à sexta)
Plantão Profissional Psicólogo	R\$ 30,80	Sábados/Domingos
Plantão Profissional Psicólogo	R\$ 34,50	Feriados Nacionais/Locais
Plantão Profissional Assistente Social	R\$ 24,90	Diurno/Noturno(segunda à sexta)
Plantão Profissional Assistente Social	R\$ 26,35	Sábados/Domingos
Plantão Profissional Assistente Social	R\$ 30,20	Feriados Nacionais/Locais

§ 1º
 § 2º
 § 3º” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 22 de fevereiro de 2018.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 992/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora ALENILDE PEREIRA SOUZA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, a senhora ALENILDE PEREIRA SOUZA, inscrita no CPF 078.088.667-41 e no PIS/PASEP sob o nº 141.62474.19-9, com sede na Rua São Paulo, 1212, Ap 101 - CEP: 85301010, Centro, na cidade Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, doravante designada CONTRATADA, que têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de plantão médico, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 077/2017, pelas condições do Edital de Chamamento nº 002/2017 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	58851	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	384,00	98,70	37.900,80
2	58852	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	576,00	124,60	71.769,60
3	58853	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	288,00	141,00	40.608,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A quantidade de horas previstas para execução, por mês, é de:

32 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.
48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.
24 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 150.278,40 (cento e cinquenta mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- Prestar de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de saúde do Bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3730	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.34.00.00	000
3740				303
4400	08.006	10.302.1001.2.067		000
4410				303

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado de acordo com a execução, em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município de Francisco Beltrão, desconta dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua

- propriedade, visando influenciar a participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 16 de novembro de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALENILDE PEREIRA SOUZA

CONTRATADA

CPF 078.088.667-41

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE M. J. BIEZUS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 993/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa RAFAEL MAFRA NECKEL - CLINICA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, RAFAEL MAFRA NECKEL - CLINICA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.409.322/0001-57, com sede na RUA BISPO DOM CARLOS, 2013 - CEP: 85555000 - centro, na cidade de Palmas/PR, doravante designada CONTRATADA, que têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de plantão médico, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 077/2017, pelas condições do Edital de Chamamento nº 002/2017 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
4	58854	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	1.152,00	98,70	113.702,40
5	58855	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	864,00	124,60	107.654,40
6	58856	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	576,00	141,00	81.216,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A quantidade de horas previstas para execução, por mês, é de:

96 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

72 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 302.572,80 (trezentos e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 992/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 77/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a senhora **ALENILDE PEREIRA SOUZA**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **ALENILDE PEREIRA SOUZA**, inscrita no CPF 078.088.667-41 e no PIS/PASEP sob o nº 141.62474.19-9, com sede na Rua São Paulo, 1212, Ap 101 - CEP: 85301010, Centro, na cidade Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

JUSTIFICATIVA: Em atenção Memorando nº 822/2018 da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prazo de 12 (doze) meses, para manter os serviços de médico generalista no Centro de Saúde Cidade Norte, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10480/2018.


CLAÚSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 14 de novembro de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	58851	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	384,00	100,74	38.684,16
2	58852	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	576,00	127,17	73.249,92
3	58853	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	288,00	143,91	41.446,08

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Beltrão, 13 de novembro de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALENILDE PEREIRA SOUZA
CONTRATADA
CPF 078.088.667-41

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 993/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 77/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **CLÍNICA MÉDICA NECKEL & BONFIM LTDA**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA NECKEL & BONFIM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.409.322/0001-57, com sede na RUA BISPO DOM CARLOS, 2013 - CEP: 85555000 - centro, na cidade de Palmas/PR.

OBJETO: Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

JUSTIFICATIVA: Em atenção Memorando nº 834/2018 da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prazo de 12 (doze) meses, para manter os serviços de plantão de médico generalista, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10478/2018.


CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 14 de novembro de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	58851	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	1.152,00	100,74	116.052,48
2	58852	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	864,00	127,17	109.874,88
3	58853	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	576,00	143,91	82.892,16

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Beltrão, 13 de novembro de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLÍNICA MÉDICA NECKEL & BONFIM LTDA
CONTRATADA
RAFAEL MAFRA NECKEL
CPF 078.069.379-51

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLINICA MEDICA NECKEL & BONFIM LTDA
CNPJ: 24.409.322/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:04:19 do dia 23/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/04/2019.

Código de controle da certidão: **AEBD.B757.329E.95C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 24409322/0001-57
Razão Social: CLINICA MEDICA NECKEL E BONFIM LTDA
Endereço: ESTM SAIDA PARA LINHA BELA UNIAO SN / INTERIOR / ENEAS
MARQUES / PR / 85630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2019 a 31/03/2019

Certificação Número: 2019030202251291542427

Informação obtida em 04/03/2019, às 14:07:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA MEDICA NECKEL & BONFIM LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.409.322/0001-57

Certidão nº: 168643467/2019

Expedição: 04/03/2019, às 14:08:21

Validade: 30/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA MEDICA NECKEL & BONFIM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.409.322/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PARECER JURÍDICO N.º 0270/2019

PROCESSO Nº : 2063/2019
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS : ALENILDE PEREIRA SOUZA
CLÍNICA MÉDICA NECKEL & BONFIM LTDA
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, protocolado em 06 de março de 2019, em relação aos Contratos de Prestação de Serviços n.º. 992, 993/2017 (Inexigibilidade n.º. 77/2017) firmados com as empresas acima nominadas, pretendendo-se o reequilíbrio econômico-financeiro, no que couber, dos itens:

- 01 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira, com preço de custo aumentado de R\$ 100,74 para R\$ 102,70;
- 02 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos, com preço de custo aumentado de R\$ 127,17 para R\$ 129,00;
- 03 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais, com preço de custo aumentado de R\$ 143,91 para R\$ 146,50;

Fundamenta-se a presente elevação haja vista a edição da Lei Municipal n.º 4.639 de 22 de fevereiro de 2019.

Os autos vieram acompanhados da Lei Municipal (fl. 04), cópia dos Contratos (fls. 05/07), Termos Aditivos (fls. 08/09) e Certidões Negativas (fls. 10/12).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **reajuste** e **recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionalizada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

rotineiro entre nós -, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada "equação econômico-financeira" deixa de existir, decompõe-se.'

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO que "(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro." Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta):

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

*A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intránsponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma **recomposição dos preços ajustados**, além do reajuste prefixado.'* (grifos do autor)

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."

Em síntese: a) reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e b) a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88⁵; e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94⁶).

⁵ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.

⁶ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 655.

⁷ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 244.

⁸ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

"Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

⁹ "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro



Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.⁷

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".⁸ Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.⁹

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe ao requerente demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou-se a custar mais a prestação do serviço ou o fornecimento do produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos ou instrumento próprio, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de serviço ou aquisição de insumos.

inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

⁸ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

⁹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

No presente caso, a elevação pretendida tem justificativa legal na Lei Municipal 4.639, de 22 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre o regime de plantão para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município, alterando o valor a ser pago para as horas de plantão a todos os prestadores a partir da sua publicação, ensejando-se a devida alteração dos valores contratados.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência dos contratos deve findar em 16/11/2019, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 06/03/2019 (vide capa), operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Prestação de Serviços n.º. 992 e 993/2017 (Inexigibilidade n.º. 77/2017), no que couber, dos itens:


- 01 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira, com preço de custo aumentado de R\$ 100,74 para R\$ 102,70;
- 02 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos, com preço de custo aumentado de R\$ 127,17 para R\$ 129,00;
- 03 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais, com preço de custo aumentado de R\$ 143,91 para R\$ 146,50;

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,¹⁰ necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹¹

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 15 de março de 2019.


CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

¹⁰ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

¹¹ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



DESPACHO N.º 092/2019

PROCESSO N.º : 2049, 2058, 2059 e 2063/2019
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : VÁRIOS
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de reequilíbrio aos Contratos referentes à prestação de serviços médicos em regime de plantão.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo; parecer jurídico e planilha de reprogramação.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor dos pareceres jurídicos n.º 0271, 0268, 0269 e 0270/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO**:

a) Contratos de Prestação de Serviços n.º. 629 e 630/2018 (Inexigibilidade n.º. 47/2018), no que couber, dos itens:

01 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira, com preço de custo aumentado de R\$ 100,74 para R\$ 102,70;

02 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos, com preço de custo aumentado de R\$ 127,17 para R\$ 129,00;

03 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais, com preço de custo aumentado de R\$ 143,91 para R\$ 146,50.

b) Contratos de Prestação de Serviços n.º. 1090, 1091, 1092, 1094, 1095, 1097 e 1098/2018 (Inexigibilidade n.º. 73/2018), no que couber, dos itens:

01 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira, com preço de custo aumentado de R\$ 100,74 para R\$ 102,70;

02 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos, com preço de custo aumentado de R\$ 127,17 para R\$ 129,00;

03 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais, com preço de custo aumentado de R\$ 143,91 para R\$ 146,50.

c) Contratos de Prestação de Serviços n.º. 1125, 1126 e 1127/2017 (Inexigibilidade n.º. 93/2017), no que couber, dos itens:

01 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira, com preço de custo aumentado de R\$ 100,74 para R\$ 102,70;

02 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos, com preço de custo aumentado de R\$ 127,17 para R\$ 129,00;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000173

03 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais, com preço de custo aumentado de R\$ 143,91 para R\$ 146,50.

d) Contratos de Prestação de Serviços nº. 992 e 993/2017 (Inexigibilidade nº. 77/2017), no que couber, dos itens:

01 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira, com preço de custo aumentado de R\$ 100,74 para R\$ 102,70;


02 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos, com preço de custo aumentado de R\$ 127,17 para R\$ 129,00;

03 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais, com preço de custo aumentado de R\$ 143,91 para R\$ 146,50.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada nos termos.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 15 de março de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



3º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 992/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 77/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a senhora **ALENILDE PEREIRA SOUZA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: ALENILDE PEREIRA SOUZA, inscrita no CPF 078.088.667-41 e no PIS/PASEP sob o nº 141.62474.19-9, com sede na Rua São Paulo, 1212, Ap 101 - CEP: 85301010, Centro, na cidade Francisco Beltrão/PR

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

JUSTIFICATIVA: Diante da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação, com base na **Lei Municipal nº 4.639, de 22 de fevereiro de 2019**, conforme o contido no Parecer Jurídico nº 270/2019, em anexo ao Processo Administrativo nº 2063/2019.

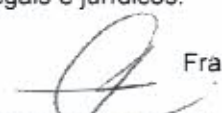
CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos do Parecer Jurídico, o valor do plantão médico será atualizado, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Preço Unitário Contratado R\$	Preço unitário Atualizado R\$	Valor do acréscimo por Hora Plantão	Quantidade de Horas Plantão Restante no Contrato a atualizar	Valor a ser acrescido no contrato R\$
1	58851	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda feira.	Hora	100,74	102,70	1,96	678,00	1.328,88
2	58852	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	127,17	129,00	1,83	881,00	1.612,23
3	58853	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	143,91	146,50	2,59	568,00	1.471,12

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 21 de março de 2019.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE


ALENILDE PEREIRA SOUZA
 CONTRATADA
 CPF Nº 078.088.667-41

TESTEMUNHAS: 
ANTONIO CARLOS BONETTI


ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS



**4º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 993/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 77/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **CLÍNICA MÉDICA NECKEL & BONFIM LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA NECKEL & BONFIM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.409.322/0001-57, com sede na RUA BISPO DOM CARLOS, 2013 - CEP: 85555000 - centro, na cidade de Palmas/PR.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

JUSTIFICATIVA: Diante da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação, com base na **Lei Municipal nº 4.639, de 22 de fevereiro de 2019**, conforme o contido no Parecer Jurídico nº 270/2019, em anexo ao Processo Administrativo nº 2063/2019.

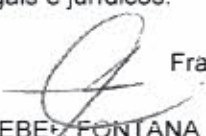
CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos do Parecer Jurídico, o valor do plantão médico será atualizado, conforme abaixo especificado:


Item	Código	Descrição	UN	Preço Unitário Contratado R\$	Preço unitário Atualizado R\$	Valor do acréscimo por Hora Plantão	Quantidade de Horas Plantão Restante no Contrato a atualizar	Valor a ser acrescido no contrato R\$
4	58854	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda feira.	Hora	100,74	102,70	1,96	2.239,00	4.388,44
5	58855	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	127,17	129,00	1,83	1.446,00	2.646,18
6	58856	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	143,91	146,50	2,59	1.121,00	2.903,39

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 21 de março de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CLÍNICA MÉDICA NECKEL & BONFIM LTDA
CONTRATADA
RAFAEL MAFRA NECKEL
CPF Nº 078.069.379-51

TESTEMUNHAS: 
ANTONIO CARLOS BONETTI


ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público RERRATIFICAÇÃO de extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão – PR e a senhora **ALENILDE PEREIRA SOUZA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 992/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 77/2017.

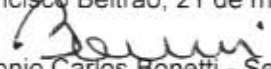
OBJETO: Prestação de serviços Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Congo e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

ADITIVO: Diante da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação, com base na **Lei Municipal nº 4.639, de 22 de fevereiro de 2019**, conforme o contido no Parecer Jurídico nº 270/2019, em anexo ao Processo Administrativo nº 2063/2019.

Nos termos do Parecer Jurídico, o valor do plantão médico será atualizado, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Preço Unitário Contratado R\$	Preço unitário Atualizado R\$	Valor do acréscimo por Hora Plantão	Quantidade de Horas Plantão Restante no Contrato a atualizar	Valor a ser acrescido no contrato R\$
1	58851	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda-feira.	Hora	100,74	102,70	1,96	678,00	1.328,88
2	58852	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	127,17	129,00	1,83	881,00	1.612,23
3	58853	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	143,91	146,50	2,59	568,00	1.471,12

Francisco Beltrão, 21 de março de 2019.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público RERRATIFICAÇÃO de extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão – PR e a empresa **CLÍNICA MÉDICA NECKEL & BONFIM LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 993/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 77/2017.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

ADITIVO: Diante da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação, com base na **Lei Municipal nº 4.639, de 22 de fevereiro de 2019**, conforme o contido no Parecer Jurídico nº 270/2019, em anexo ao Processo Administrativo nº 2063/2019.

Nos termos do Parecer Jurídico, o valor do plantão médico será atualizado, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Preço Unitário Contratado R\$	Preço unitário Atualizado R\$	Valor do acréscimo por Hora Plantão	Quantidade de Horas Plantão Restante no Contrato a atualizar	Valor a ser acrescido no contrato R\$
4	58854	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda-feira	Hora	100,74	102,70	1,96	2.239,00	4.388,44
5	58855	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	127,17	129,00	1,83	1.446,00	2.646,18
6	58856	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	143,91	146,50	2,59	1.121,00	2.903,39

Francisco Beltrão, 21 de março de 2019.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

Francisco Beltrão, 21 de março de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:173D4A7E**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLÍNICA MÉDICA NECKEL & BONFIM LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 993/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº 77/2017.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

ADITIVO: Diante da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação, com base na **Lei Municipal nº 4.639, de 22 de fevereiro de 2019**, conforme o contido no Parecer Jurídico nº 270/2019, em anexo ao Processo Administrativo nº 2063/2019.

Nos termos do Parecer Jurídico, o valor do plantão médico será atualizado, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
4	58854	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira.	HORA	2.239,00	102,70	229.945,30
5	58855	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	1.446,00	129,00	186.534,00
6	58856	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	1.121,00	146,50	164.226,50

Francisco Beltrão, 21 de março de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:2A1A2B16**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **L. STIRMA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1126/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº 93/2017.

OBJETO: Prestação de serviços em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

ADITIVO: Diante da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação com base na **Lei Municipal nº 4.639, de 22 de fevereiro de 2019**, conforme o contido no Parecer Jurídico nº 269/2019, em anexo ao Processo Administrativo nº 2059/2019.

Nos termos do Parecer Jurídico, o valor do plantão médico será atualizado conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
5	59394	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira.	HORA	1.087,00	102,70	111.634,90

Francisco Beltrão, 21 de março de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:71287494**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **OSVALDO GONÇALVES RAMOS JUNIOR**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1127/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº 93/2017.

OBJETO: Prestação de serviços em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

Nos termos do Parecer Jurídico, o valor do plantão médico será atualizado, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
22	66523	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira	Hora	1.713,00	102,70	175.923,10
23	66524	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos	Hora	212,00	129,00	27.348,00
24	66525	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais	Hora	576,00	146,50	84.384,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão – PR e a empresa **RAQUEL BERTOLDO**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1098/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 73/2018.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 004/2018.

ADITIVO: Diante da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação, com base na **Lei Municipal nº 4.639, de 22 de fevereiro de 2019**, conforme o contido no Parecer Jurídico nº 268/2019, em anexo ao Processo Administrativo nº 2058/2019.

Nos termos do Parecer Jurídico, o valor do plantão médico será atualizado, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
25	66526	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira	Hora	348,00	102,70	35.739,60

Francisco Beltrão, 21 de março de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:CD4877E2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão – PR e a senhora **ALENILDE PEREIRA SOUZA**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 992/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 77/2017.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

ADITIVO: Diante da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação, com base na **Lei Municipal nº 4.639, de 22 de fevereiro de 2019**, conforme o contido no Parecer Jurídico nº 270/2019, em anexo ao Processo Administrativo nº 2063/2019.

Nos termos do Parecer Jurídico, o valor do plantão médico será atualizado, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	58851	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira	HORA	678,00	102,70	69.630,60
2	58852	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos	HORA	881,00	129,00	113.649,00
3	58853	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais	HORA	368,00	146,50	83.232,00

Francisco Beltrão, 21 de março de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:FDC84028

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão – PR e a empresa **JAQUELINE SALMORIA E CIA LTDA - ME**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1125/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 93/2017.

OBJETO: Prestação de serviços em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

ADITIVO: Diante da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação com base na **Lei Municipal nº 4.639, de 22 de fevereiro de 2019**, conforme o contido no Parecer Jurídico nº 269/2019, em anexo ao Processo Administrativo nº 2059/2019.

Nos termos do Parecer Jurídico, o valor do plantão médico será atualizado conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
2	59371	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira	HORA	1.244,00	102,70	127.758,80
3	59378	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos	HORA	774,00	129,00	99.846,00
4	59384	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais	HORA	223,00	146,50	32.669,50

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Emprego nº 332/2018 – Concorrência nº 01/2018.

OBJETO: Execução de 32.848,92m² de recuperação asfáltica em vias urbanas com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, repavimentação com CBUQ, revestimento com CHUQ, meio fio, drenagem de águas pluviais, calçadas em concreto, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos.

JUSTIFICATIVA: O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido supressão de serviços que não serão executados, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1466/2019.

Ficam suprimidos do contrato original os serviços abaixo especificados:

COD.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	PREÇO UNITÁRIO R\$	QUANTIDADE	TOTAL R\$
02074	Demolição de concreto simples (calçadas e outros)	m ³	119,18	248,32	29.643,89
02091	Regularização e compactação e assentamento de calçadas (ajuntas - blocos)	m ²	1,56	4.574,63	7.134,41
01600b	Colado de fibra (po de pasta e acabamento)	m ²	65,62	179,51	11.779,45
02006	Calçada em concreto (c=5,0 cm)	m ²	35,78	1.293,04	46.268,97
02094c	Paver colorido 20x20 - sem colado	m ²	62,23	838,47	52.188,31
02006A	Kampa para PTE com piso rural (NBR 9126) - Modelo 02 - 4,94 m ²	un	562,30	7,00	3.936,10
TOTAL DA REDUÇÃO DE META					211.038,65

Francisco Beltrão, 26 de fevereiro de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:397BD3A9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão – PR e a empresa **S M CELLA & CIA LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 101/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº 08/2018.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Congo e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

ADITIVO: Diante da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação, com base na Lei Municipal nº 4.639, de 22 de fevereiro de 2019, conforme o contido no Parecer Jurídico nº 236/2019, em anexo ao Processo Administrativo nº 2047/2019.

Nos termos do Parecer Jurídico, o valor do plantão médico será atualizado, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Preço Contratado R\$	Preço Atualizado R\$	Valor de acréscimo por Hora Plantão	Quantidade de Horas Plantão Restante no Contrato a ser analisado	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
4	50000	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, durante noturno de segunda-feira	Hora	100,74	102,70	1,96	1.131,00	2.216,60
5	50000	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos	Hora	127,17	129,30	1,81	1.394,70	2.531,02
6	50004	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais	Hora	143,91	146,70	2,59	288,00	745,92

Francisco Beltrão, 26 de março de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:C22CEA65

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público RERRATIFICAÇÃO de extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão – PR e a senhora **ALENILDE PEREIRA SOUZA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 992/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 77/2017.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Congo e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

ADITIVO: Diante da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação, com base na Lei Municipal nº 4.639, de 22 de fevereiro de 2019, conforme o contido no Parecer Jurídico nº 270/2019, em anexo ao Processo Administrativo nº 2063/2019.

Nos termos do Parecer Jurídico, o valor do plantão médico será atualizado, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Preço Contratado R\$	Preço Atualizado R\$	Valor de acréscimo por Hora Plantão	Quantidade de Horas Plantão Restante no Contrato a ser analisado	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
1	5885	Plantão para serviço de médico GENERALISTA	Hora	100,74	102,70	1,96	678,00	1.338,88

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público RERRATIFICAÇÃO de extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLÍNICA MÉDICA NECKEL & BONFIM LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 993/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº 77/2017.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

ADITIVO: Diante da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação, com base na **Lei Municipal nº 4.639, de 22 de fevereiro de 2019**, conforme o contido no Parecer Jurídico nº 270/2019, em anexo ao Processo Administrativo nº 2063/2019.

Nos termos do Parecer Jurídico, o valor do plantão médico será atualizado, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Preço Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	Valor do acréscimo por Hora Plantão	Quantidade de Horas Plantão Restante no Contrato a atualizar	Valor a ser acrescido no contrato R\$
4	58854	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda-feira.	Hora	100,74	102,70	1,96	2.239,00	4.388,44
5	58855	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, nos sábados e domingos.	Hora	127,17	129,00	1,83	1.446,00	2.646,18
6	58856	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	143,91	146,50	2,59	1.121,00	2.903,39

Francisco Beltrão, 21 de março de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:BC74C8A7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do RERRATIFICAÇÃO de extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **L. STIRMA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1126/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº 93/2017.

OBJETO: Prestação de serviços em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

ADITIVO: Diante da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação com base na **Lei Municipal nº 4.639, de 22 de fevereiro de 2019**, conforme o contido no Parecer Jurídico nº 269/2019, em anexo ao Processo Administrativo nº 2059/2019.

Nos termos do Parecer Jurídico, o valor do plantão médico será atualizado conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Preço Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	Valor do acréscimo por Hora Plantão	Quantidade de Horas Plantão Restante no Contrato a atualizar	Valor a ser acrescido no contrato R\$
5	59394	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda-feira.	Hora	100,74	102,70	1,96	1.087,00	2.130,52

Francisco Beltrão, 21 de março de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:E70D9C80

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público RERRATIFICAÇÃO do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **OSVALDO GONÇALVES RAMOS JUNIOR**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1127/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº 93/2017.

OBJETO: Prestação de serviços em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

ADITIVO: Diante da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação com base na **Lei Municipal nº 4.639, de 22 de fevereiro de 2019**, conforme o contido no Parecer Jurídico nº 269/2019, em anexo ao Processo Administrativo nº 2059/2019.

Nos termos do Parecer Jurídico, o valor do plantão médico será atualizado conforme abaixo especificado:

